PORTARIA SAD Nº 1.133 DO DIA 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação II – CPL II, Nível 4, da Casa Militar – CAMIL, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Jailson José Santos	Presidente/Pregoeiro	292.575-3	01/05/2022 a 30/03/2023	01/04/2022 a 31/03/2023
Angelo Rafael de Brito Lira	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	349.735-6		
Paulo Henrique da Silva Carneiro	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	329.800-0		

Art. 2º Revoga-se a Portaria SAD nº 96, de 12 de janeiro de 2022.

PORTARIA SAD Nº 1.134 DO DIA 05 DE MAIO DE 2022.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.646, de 4 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de patrimônio estadual, de aprimorar o desempenho das atividades correlatas de competência dos órgãos setoriais e, por fim, de estabelecer política de padronização de procedimentos, promovendo a eficiência e a agilidade na gestão de patrimônio e a redução dos custos operacionais para a Administração Pública, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, devem submeter à apreciação da Secretaria de Administração do Estado – SAD/PE, previamente à instauração dos procedimentos de dispensa ou de deflagração de processo licitatório, a solicitação de autorização para celebrar ou aditar contratos de locação de imóveis de terceiros cujo valor seja igual ou superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerado um período de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA ENVIO À SAD/PE

Seção I
Da Celebração

Art. 2º O órgão ou entidade estadual deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

I - do locatário (órgão ou entidade estadual):
a. justificativa de prazo, localização, finalidade e valor;
b. fluxo estimado de atendimento ao público, conforme o caso;
c. contrato de locação padrão vistado pelo setor jurídico – conforme minuta padrão **(ANEXO A)**;
d. indicação do gestor do contrato, telefone(s) de contato e endereço(s) de correio eletrônico;
e. declaração de indisponibilidade de imóvel próprio estadual que atenda a demanda, emitida pela Secretaria de Administração do Estado;
f. comprovação do chamamento público, nos termos do Boletim nº 002/2017 da Procuradoria Geral do Estado; e
g. justificativa para a escolha da locação em detrimento de outras opções de contrato (compra, desapropriação, permuta, doação).

II - do imóvel:

a. documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;
b. certidão negativa de débitos quanto aos tributos municipais (imposto e taxa) e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
c. declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica e de água e esgoto;
d. termo de vistoria, conforme modelo **(ANEXO B)**;
e. planta de layout do imóvel que represente a localização dos setores do órgão ou entidade locatária; e
f. laudo de avaliação do imóvel, nos termos da legislação vigente.

III - do locador:

a. qualificação (quando se tratar de pessoa física):
1 - cópia de documento oficial com foto; e
2 - cópia do comprovante de residência atualizado.
b. qualificação (quando se tratar de pessoa jurídica):
1 - registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, para pessoas jurídicas de direito privado;
2 - publicação oficial, conforme o caso, para pessoas jurídicas de direito público;
3 - cópia de documento oficial com foto do representante legal; e
4 - cópia do comprovante de residência do representante legal.
c. qualificação jurídica, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos;
d. proposta de valor para locação, datada e assinada, contendo, no mínimo:
1 - valor mensal da locação, destacando o valor do aluguel dos demais valores que compõem a locação, conforme o caso;
2 - vigência da locação, preferencialmente em meses; e
3 - condições assumidas quanto aos encargos (contas de consumo, tributos e demais encargos incidentes sobre a locação).
e. declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública **(ANEXO C).**

§ 1º Para os contratos cujo valor mensal pactuado seja superior a 100 (cem) salários-mínimos, deverá ser juntada ao processo a anuência do Núcleo de Gestão do Governo do Estado.

§ 2º Nos casos em que o locador não seja proprietário do imóvel, este deverá apresentar documentação comprobatória de posse ou administração imobiliária e as respectivas qualificações.

§ 3º O órgão ou entidade estadual deverá negociar o menor valor possível para contratação, com o fito de obter a proposta mais econômica para a administração pública, observado o valor máximo apresentado no Laudo de Avaliação.

Seção II
Do Aditamento

Art. 3º O órgão ou entidade estadual deverá instruir o processo contendo a atualização da documentação prevista no art. 2º desta Portaria e, ainda, os seguintes documentos:

I - declaração de manutenção das condições existentes na celebração quanto à localização, finalidade da locação e vantajosidade econômica;

II - justificativa para o valor, nos casos de reajuste;

III - termo aditivo vistado pelo jurídico;

IV - cópia do contrato *mater* de locação e termos aditivos anteriores;

V - vistos da Procuradoria Geral do Estado aos instrumentos anteriores, nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 17 de outubro de 2011, (alterado pelo Decreto nº 43.134, de 09 de junho de 2016);

VI - certidões que comprovem as habilitações jurídicas, trabalhistas e fiscais do locador para manutenção da contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos; e

VII - declaração emitida pelo Órgão/Entidade acerca de novas construções no imóvel **(ANEXO D).**

Seção III
Da Consulta ao Cadastro Imobiliário Estadual

Art. 4º O órgão ou entidade estadual deverá encaminhar ofício à Secretaria de Administração do Estado solicitando consulta ao Cadastro Imobiliário Estadual acerca da disponibilidade de imóvel próprio para atendimento da sua necessidade.

Art. 5º A consulta deverá ser instruída com Plano de necessidades elaborado pelo setor competente do órgão ou entidade estadual, contendo, no mínimo:

I - área construída mínima, considerando o número de funcionários e o fluxo de atendimento;

II - especificidades físico-construtivas e de localização imprescindíveis ao seu funcionamento; e

III - outras necessidades específicas.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Administração ou a autoridade delegada emitirá declaração quanto à consulta.

Parágrafo único. Em caso de ausência de imóvel estadual, a Declaração de indisponibilidade de imóvel próprio estadual deve compor o processo de locação, conforme alínea "e" do inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º A cada período de sessenta meses da locação, deverá ser realizada nova consulta à Secretaria de Administração do Estado a fim de identificar disponibilidade de imóvel próprio.

Parágrafo único. O período mencionado no *caput* deverá ser calculado levando-se em consideração o prazo do contrato *mater* somado ao prazo de eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO CONTRATUAL

Seção I
Dos reajustes

Art. 8º Os reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizados através de:

I - apostilamento: para os casos em que a data base não coincida com outra alteração contratual; ou

II - termo aditivo: para os casos em que a data base coincida com a renovação contratual ou para os casos em que o valor reajustado enseje apreciação por parte da Procuradoria Geral do Estado, conforme inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 2011.

Seção II
Do reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 9º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o órgão ou entidade estadual deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

I - minuta de Termo Aditivo apreciado pelo setor jurídico do Demandante;

II - laudo de avaliação do imóvel atualizado;

III - solicitação do locador acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos de majoração do valor locativo;

IV - solicitação do locatário e anuência do locador acerca do reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos de redução do valor locativo; e

V - manifestação do gestor do contrato acerca da manutenção do vínculo contratual.

Seção III
Do visto da Procuradoria Geral do Estado

Art. 10. É competência dos órgãos e entidades estaduais, qualificados como locatários, a solicitação de visto à Procuradoria Geral do Estado quando o instrumento contratual de locação do imóvel se enquadrar no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.271, de 2011 (alterado pelo Decreto nº 43.134, de 9 de junho de 2016);

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades estaduais elencados no parágrafo único do art. 1º devem enviar à Secretaria de Administração do Estado, para ciência, extrato do contrato de locação e dos seus termos aditivos, em até 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Fica aprovada a minuta de contrato de locação, a ser disponibilizada no site da Secretaria de Administração do Estado, cujas cláusulas são de observância obrigatória, sem prejuízo de outras informações julgadas pertinentes.

Art. 13. Os órgãos e entidades estaduais elencados no parágrafo único do art. 1º devem enviar à Secretaria de Administração do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, relatório das locações vigentes contendo, no mínimo:

I - números dos contratos, apostilamentos e termos aditivos;

II - valor mensal da locação;

III - período total da locação; e

IV - contato do gestor responsável.

Parágrafo único. Os processos de locação de imóveis devem ser registrados por meio eletrônico no Sistema PE-INTEGRADO, sob pena de nulidade.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria SAD nº 1116, de 04 de maio de 2016.

ANEXO A
MODELO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DE _____, E _____, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:
Nota explicativa: Observar o disposto no Decreto nº 40.222/2013, notadamente o seu art. 11 - *Os processos de aquisição e contratação, inclusive dispensas e inexigibilidades, devem tramitar, em todas as suas fases, por meio eletrônico no Sistema PE-INTEGRADO, sob pena de nulidade.*

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio de sua **SECRETARIA** (...), CNPJ nº (...), com sede na (…endereço completo…) doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **LOCADOR,** tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em anexo, em consonância com o disposto no art. xxxxx, da Lei Federal nº xxxxxxx, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº xxxxxxx, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Nota explicativa 1: Observar as regras da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
Nota explicativa 2: Caso tenha ocorrido licitação, substituir a expressão "a justificativa de dispensa de licitação nº xxxxxx, em consonância com o disposto no art.x xx da Lei Federal nºxxxx" (fazer referencia normativa) por "o processo de licitação nº xxxx, em consonância com a Lei Federal nº xxxxxxxx". Observar o diploma legal adotado referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Locação do imóvel localizado na (...endereço completo...), matriculado no cartório de imóveis da comarca de (...) sob o nº (...), livro (...), folha (...) de propriedade de (...nome do proprietário...), com área construída de xx m² e área de terreno xxx m².
Nota explicativa 1: mesmo no caso de não existir registro em cartório competente de imóvel, deve haver obrigatoriamente a indicação e qualificação do proprietário.
Nota explicativa 2: as áreas informadas deverão constar em documento comprobatório (plantas, certidão ou memorial descritivo).
A supressão ou acréscimo da área do imóvel, nos casos previstos na Lei Federal nº xxxx, será formalizada através de termo aditivo.
Nota explicativa 1: o termo aditivo que consigna supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) carece de autorização prévia da SAD em razão da alteração do valor do contrato, nos termos da legislação vigente.
Nota explicativa 2: Inclusão de cláusula de vigência em caso de alienação e averbação do contrato de locação, como medidas de resguardo da Administração locatária em contratos de locação de imóveis de terceiros, cuja necessidade de ocupação seja por período extenso, ou mesmo quando forem relevantes e de grande monta os investimentos a serem realizados no bem locado. É recomendável que o contrato, além de contar com prazo de vigência determinado, possua cláusula de vigência em caso de alienação e seja averbado junto à matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, de modo a resguardar a Administração do exercício do direito de denúncia do contrato, previsto no art. 8º da Lei nº 8.245/91, por adquirente ou promissário comprador do bem locado. Caso não sejam adotadas as medidas indicadas, o novo proprietário pode, no prazo de 90 dias, a contar do registro da transação no registro de imóveis, notificar a Administração locatária, judicial ou extrajudicialmente, para desocupar o imóvel. Não sendo exercido, todavia, o direito de denúncia nesse prazo, o contrato de locação fica mantido e o novo proprietário assume a condição de locador, permanecendo as mesmas condições contratuais em vigor (Boletim Informativo PGE nº04/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
2.1 O imóvel destina-se ao funcionamento especifico de (especificar qual será a destinação do imóvel...).
2.2 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.
Nota explicativa: o termo aditivo que consigna exclusivamente modificação na destinação não carece de autorização prévia da SAD, apenas ciência (com envio do extrato).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de (...redação do número arábico e por extenso...) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Nota explicativa: a vigência do contrato deverá ser preferencialmente 60 meses. Prazos diferentes deverão ser devidamente justificados.

3.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

3.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade com o valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura de termo aditivo.

Nota explicativa 1: o termo aditivo que consigna prorrogação de prazo deverá ser enviado para autorização prévia da SAD com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, nos termos da legislação vigente.

Nota explicativa 2: a anuência expressa deverá ser enviada por escrito ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

3.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Nota explicativa: o desinteresse na prorrogação deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, em razão da desmobilização e identificação de outro imóvel para a Administração Pública (vide cláusula 6.1.12).

3.5 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato.

3.5.1 Na hipótese de irregularmente ocorrer a utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Nota explicativa: os textos referentes aos itens desta cláusula serão adaptados conforme as situações que se seguem:

Contrato com laudo de avaliação, valor simples:

4.1 Conforme laudo de avaliação locativo nº xxx/xxxx, datado de (...data do laudo de avaliação...), o valor mensal do contrato é de R$xx,xx (...redação do valor em arábico e por extenso), perfazendo o valor global anual de R$xx,xx (...redação do valor em arábico e por extenso).

Contrato sem laudo de avaliação, valor simples:

4.1 O valor mensal do contrato é de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso), perfazendo o valor global anual de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso).

Contrato com laudo de avaliação, valor composto:

4.1 Tendo em vista o laudo de avaliação locativo nº xxx/xxxx, datado de (data do laudo de avaliação), o valor do aluguel mensal é de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso);

4.1.1 Somam-se ao valor mensal do aluguel, os valores mensais de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso) relativos aos encargos (determinar quais são os encargos cujo pagamento ficará sob responsabilidade do Estado).

4.2 O valor mensal do contrato é de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso) perfazendo o valor global anual de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso).

Nota explicativa: são exemplos de encargos - as taxas condominiais; obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

Contrato sem laudo de avaliação, valor composto:

4.1 O valor do aluguel mensal é de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso);

4.1.1 Somam-se ao valor mensal do aluguel, os valores mensais de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso) relativos aos encargos (determinar quais são os encargos cujo pagamento ficará sob responsabilidade do Estado);

4.2 O valor mensal do contrato é de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso) perfazendo o valor global anual de R$xx,xx (redação do valor em arábico e por extenso).

Nota explicativa: são exemplos de encargos - as taxas condominiais; obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Nota explicativa: os textos referentes aos itens desta cláusula serão adaptados conforme as situações que se seguem:

Contrato sem reajuste:

5.1 O valor do aluguel não será reajustado por (redação do número arábico e por extenso) meses, conforme a renúncia expressa do LOCADOR e a livre negociação das partes.

5.2 A variação dos preços dos demais encargos (que forem assumidos pelo LOCADOR) obedecerão à legislação própria.

Contrato com reajuste:

5.1 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

5.2 No momento de incidência do reajuste, diante da necessidade de contingenciamento de despesas, é facultado ao LOCATÁRIO negociar com o LOCADOR a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

5.3 O novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelece o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/2003, ou outro índice que o substitua;

5.3.1 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

5.4 O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

5.5 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

5.6 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Nota explicativa 1: quando o reajuste coincidir com a renovação de prazo, será formalizado através de termo aditivo e carece de autorização prévia da SAD nos termos da legislação vigente.

Nota explicativa 2: quando o reajuste não coincidir com a renovação de prazo, será formalizado através de apostilamento e não carece de autorização prévia da SAD, apenas ciência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

6.1.2 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

Nota explicativa 1: o Termo de Vistoria deverá ser assinado por ambas as partes.

Nota explicativa 2: o modelo de Termo de Vistoria estará disponível nos sítios eletrônicos da SAD e da PGE.

6.1.2.1 Fica vedada a entrega das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;

6.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.4 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.5 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.6 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

Nota explicativa 1: no caso em que as obrigações tributárias ficarem sob a responsabilidade do Estado, excluir item.

Nota explicativa 2: por força do art. 6º, I, da Lei nº 7.550/77 e do Parecer nº 0026/2017/CT da Procuradoria Geral do Estado, quando as pessoas jurídicas de Direito Público e as Fundações figurarem como LOCATÁRIOS não será devido o pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI durante a vigência contratual, cabendo ao LOCADOR solicitar a isenção da referida taxa junto ao Corpo de Bombeiros.

6.1.7 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

Nota explicativa: por força do art. 8º, § 3º do Decreto Lei nº 195/67, é nula a cláusula de contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria lançado sobre o imóvel, logo, essa obrigação é sempre de responsabilidade do LOCADOR.

6.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

6.1.9 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.10 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

Nota explicativa: só se aplica quando o imóvel locado pertencer a edifício dividido em unidades autônomas ou se localizar em shopping centers.

6.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.12 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

6.1.13 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

Nota explicativa: o termo aditivo que consigna modificação na titularidade do imóvel carece de autorização prévia da SAD, nos termos da legislação vigente.

6.1.14 Solicitar a isenção da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI junto ao Corpo de Bombeiros.

Nota explicativa 1: por força do art. 6º, I, da Lei nº 7.550/77 e do Parecer nº 0026/2017/CT da Procuradoria Geral do Estado, quando as pessoas jurídicas de Direito Público e as Fundações figurarem como LOCATÁRIOS não será devido o pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI durante a vigência contratual, cabendo ao LOCADOR solicitar a isenção da referida taxa junto ao Corpo de Bombeiros.

Nota explicativa 2: nos casos em que o LOCATÁRIO seja pessoa jurídica de direito privado, a obrigação acima será de livre negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

7.1.4.1 Fica vedado o recebimento das chaves, e consequente início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel;

7.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1.6 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.7 Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;

Nota explicativa: Outras despesas de consumo, como fornecimento de gás, prêmio de seguro contra fogo, podem ficar sob a responsabilidade do Estado conforme as necessidades peculiares do órgão e as especificações da locação e do imóvel.

7.1.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.9 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

Nota explicativa 1: fazer referência desta despesa no item de valor do contrato;

Nota explicativa 2: só se aplica quando o imóvel locado pertencer a edifício dividido em unidades autônomas ou se localizar em shopping centers.

7.1.11 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

Nota explicativa 1: no caso em que as obrigações tributárias ficarem sob a responsabilidade do LOCADOR, excluir item.

Nota explicativa 2: por força do art. 6º, I, da Lei nº 7.550/77 e do Parecer nº 0026/2017/CT da Procuradoria Geral do Estado, quando as pessoas jurídicas de Direito Público e as Fundações figurarem como LOCATÁRIOS não será devido o pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI durante a vigência contratual, cabendo ao LOCADOR solicitar a isenção da referida taxa junto ao Corpo de Bombeiros.

Nota explicativa 3: nos casos em que o LOCATÁRIO seja pessoa jurídica de direito privado, a obrigação de pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI será de livre negociação.

7.1.12 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Nota explicativa 1: no caso em que o órgão/entidade julgue não ser necessário fazer a previsão contratual de cláusula de vigência na ocorrência de alienação da coisa locada e de cláusula específica para o exercício de direito de preferência na hipótese de venda do bem, excluir item.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Nota explicativa: o termo aditivo que consigna alteração do contrato deverá ser enviado para autorização prévia da SAD com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato ou mediante ocorrência do fato gerador da alteração, nos termos da legislação vigente.

8.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Nota explicativa: o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

8.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XX (redação da quantidade em arábico e por extenso) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Nota explicativa: a quantidade de aluguéis referente à multa poderá ser negociada com o LOCADOR.

8.3 Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

8.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti–las;

9.1.3 No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

Nota explicativa: o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

9.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.5 Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

10.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

10.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

10.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

10.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

10.3.1 Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

Nota explicativa: o termo aditivo que consigna abatimento de aluguel em razão de indenização deverá ser enviado para autorização prévia da SAD com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço.

10.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no (redação do número ordinal e por extenso) dia útil de cada mês, mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo LOCADOR.

11.2 Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I = 6/100/365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o(s) exercício(s) de (especificar os exercícios financeiros que serão atingidos pelo prazo de vigência contratual), conforme segue:

12.1.1 Projeto/atividade:

12.1.2 Classificação funcional:

12.1.3 Classificação programática:

12.1.4 Categoria econômica:

12.1.5 Elemento de despesa:

12.1.6 Fonte de recursos:

12.1.7 Empenho:

12.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa no valor de XX (redação da quantidade em arábico e por extenso) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

Nota explicativa: a quantidade de aluguéis referente à multa poderá ser negociada com o LOCADOR.
c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
13.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
13.3 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
13.4 O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo LOCADOR de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.
13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.
13.6 O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.
13.6.1 Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o LOCADOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
13.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO encaminhará a multa para cobrança judicial.
13.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
14.2 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada, mediante termo aditivo.
Nota explicativa: o termo aditivo que consigna modificação na titularidade do imóvel na hipótese acima carece de autorização prévia da SAD, nos termos da legislação vigente.
14.3 Caso o proprietário resolva alienar o imóvel, deve notificar o Locatário por escrito, tendo, este, 30 (trinta dias) para declarar o interesse no imóvel, exercendo o direito de preferência.
Nota explicativa 1: cabe ao órgão/entidade avaliar a necessidade e/ou conveniência da manutenção deste item.
Nota explicativa 2: caso mantido este item, incluir na minuta o item 7.1.12 que trata da averbação do contrato.
Nota explicativa 3: caso excluído este item, excluir na minuta o item 7.1.12 que trata da averbação do contrato.
14.4 Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação.
Nota explicativa 1: cabe ao órgão/entidade avaliar a necessidade e/ou conveniência da manutenção deste item, porém este item deve constar no contrato no caso de imóvel embaraçado (hipoteca, penhora, arresto).
Nota explicativa 2: caso mantido este item, incluir na minuta o item 7.1.12 que trata da averbação do contrato.
Nota explicativa 3: caso excluído este item, excluir na minuta o item 7.1.12 que trata da averbação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Recife/PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. Para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente instrumento em via digital, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, para um só efeito jurídico, com aposição de assinatura de 02 (duas) testemunhas ao final.

LOCADOR
_____

LOCATÁRIO
_____

TESTEMUNHAS
_____
_____

ANEXO B
TERMO DE VISTORIA

nº xxxxx
SEI nº xxxx

LOCALIZAÇÃO: _____*endereço do imóvel*_____
OBJETIVO: *Comprovar condições físicas do imóvel objeto de locação, cessão, permissão de uso, doação, devolução ou cumprimento de encargo, no momento de recebimento ou devolução.*
DATA: _____/_____/_____
PRESSUPOSTOS*: O presente Termo de Vistoria foi elaborado sem a realização de nenhum tipo de testes e/ou ensaios na estrutura da edificação e nas suas respectivas instalações (elétrica, hidráulica, sanitária...), tratando-se apenas de constatações visuais com registro fotográfico do bem imóvel.*_____
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:
TIPO DE IMÓVEL: _____*(casa, prédio, apartamento, sala, galpão, garagem, loja, outros).*
TIPO DE CONSTRUÇÃO: _____*(alvenaria,madeira, mista, outros).*
ESTADO DE CONSERVAÇÃO (lista de itens exemplificativa):
COBERTA: _____*(bom, regular, ruim, ausente).*
FORRO: _____*(bom, regular, ruim, ausente).*
PAREDES INTERNAS:_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
PAREDES EXTERNAS:_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
ESQUADRIAS:_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
PORTAS: _____*(bom, regular, ruim, ausente).*
FECHADURAS:_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
PISO:_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
PINTURA GERAL:_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
EQUIPAMENTOS HIDROSSANITÁRIOS_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO:_____*(bom, regular, ruim, ausente).*
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS_____*(bom, regular, ruim, ausente).*

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:_____
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
REPRESENTANTE DO LOCADOR_____
REPRESENTANTE DO LOCATÁRIO_____

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (inserir fotos e descrever ambientes)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do Termo/Contrato de xxxxxxx (*locação/cessão/rescisão/permissão de uso/autorização de uso/...)* nº 0xx/20xx firma-se o presente termo em via digital pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos representantes técnicos das partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
REPRESENTANTE DO LOCADOR_____
REPRESENTANTE DO LOCATÁRIO_____

_____

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx* (*pretenso locador*), inscrito no CNPJ/MF sob o nº *xxxxxxxxxxxxxxxxx*, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) *xxxxxxxxxxxxxxxxxx*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *xxxxxxxxxxx* e do CPF/MF nº *xxxxxxxxxxx*, declaro, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
xxxxxxxx (município), em *xx* de *xxxxx* de 202*x*.

_____
xxxxxxxxxxxxxx (nome completo do(a) representante legal)

_____

ANEXO D
DECLARAÇÃO DE NOVAS CONSTRUÇÕES NO IMÓVEL

Declaro, para fins de atendimento ao inciso VII do artigo 3º da Portaria SAD nº *xxx,* do dia *xx* de *xxxxx* de 202*x*, que esta Secretaria de *xxxxxxxxxx (LOCATÁRIO),* parte LOCATÁRIA no Contrato de Locação nº xxx/202x, celebrado com *xxxxxxxxx (LOCADOR)*, realizou obra de engenharia no imóvel objeto do referido contrato, localizado na *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço do imóvel)*, implicando o acréscimo/a supressão de *xx,xx*m² em sua área construída, com custo total de R$ *xxxx,xx*.
xxxxxxxx (município), em *xx* de *xxxxx* de 202*x*.

_____
xxxxxxxxxxxxxx (nome completo do(a) representante do LOCATÁRIO)

PORTARIA SAD Nº 1.135 DO DIA 05 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições institucionais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, de desempenhar o papel de órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o seu dever de orientar técnico-administrativamente os órgãos da administração direta, as fundações e as autarquias do Estado quanto aos procedimentos relativos à licitação, dispensa, inexigibilidade e respectivas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior controle sobre as contratações e reduzir o tempo de processamento dos certames, obtendo ganhos de eficiência nos resultados e redução dos custos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os instrumentos da fase preparatória das licitações e contratações diretas, com vistas à uniformização no âmbito do Poder Executivo Estadual, RESOLVE:

Art. 1º As minutas de Termos de Referência e demais documentos técnicos e orientativos da fase preparatória das licitações e contratações diretas que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública estadual, serão objeto de padronização pela Secretaria de Administração do Estado.
§ 1º Os instrumentos padronizados devem ser adotados pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.
§ 2º O conteúdo das minutas e modelos de documentos padronizados é passível de alterações em vista das peculiaridades do órgão ou entidade processante e das condições que lhes são próprias.
Art. 2º A Secretária de Administração aprova e disponibiliza os seguintes modelos, minutas e manuais referentes à fase preparatória de processos licitatórios no âmbito dos órgãos da administração direta, fundos, fundações e autarquias estaduais:
I – Modelo padrão de termo de referência de terceirização de mão de obra, pregão, com registro de preços - Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
II – Modelo padrão de termo de referência de terceirização de mão de obra, pregão, sem registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;
III – Modelo de anexos do termo de referência de terceirização de mão de obra, pregão - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;
IV – Manual do modelo padrão de termo de referência de terceirização de mão de obra, pregão, com registro de preços - Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002; e
V – Modelo padrão de termo de referência - contratação direta de instituição especializada para realização de concurso público - Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º As minutas e os modelos de documentos padronizados relacionados nesta Portaria, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicadas e disponibilizadas para download no sítio eletrônico da Secretaria de Administração (www.sad.pe.gov.br), podendo ser revisados a qualquer tempo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.136-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATENPE, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025, ao servidor **Gilberto Flávio Melo da Silva**, matrícula nº 229.910-0, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Nº 1.137-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE, até 31 de dezembro de 2023, ao servidor **José Almir Alves da Silva**, matrícula nº 371.851-4, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 1.138-Dispensar a servidora **Maria de Fátima Pontes Ramos**, matrícula nº 99.002-7, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 1º de abril de 2022.

Nº 1.139-Designar a servidora **Graciete Figueiras Pradines**, matrícula nº 324.655-8, para exercer a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 1º de abril de 2022.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1.140-Fazer retornar ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, a servidora **Eline Waked Ferreira Gomes,** matrícula 1380-3, cedida à Secretaria de Administração, a partir de 01.05.2022.

Nº 1.141-Fazer retornar à Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, o servidor Reinaldo Ferraz, matrícula nº 602, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 01.05.2022.

Nº 1.142-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Ana Carolina Maranhão de Araújo, matrícula 162.227-7, cedida à Prefeitura Municipal de Aliança, a partir de 01.01.2018.

Nº 1.143-Fazer retornar à Secretaria de Planejamento e Gestão, a servidora Natalia Cézar Vieira Vita, matrícula 325.146-2, cedida à Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01.02.2014.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico, instituída pela Portaria nº 142, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial de 12 de março de 2022, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e a decisão emitida pela Diretora Presidente da FUNASE, conforme Portaria nº 208, de 08 de abril de 2022, publicada no DOE de 9 de abril de 2022, que determinou a aplicação da penalidade de suspensão, pelo período de 04 (quatro) dias, do contrato temporário do Agente Socioeducativo **EDVALDO BERNARDINO DE MELO**, matrícula nº 42.823-0, nos termos do que dispõe o artigo 10-A, I, §1º, alínea 'a', da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações.

DESPACHO

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **ELO MÓVEIS LTDA, CNPJ: 07.159.242/0001-71**, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 26 de novembro de 2021 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 014/2020 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.
As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 003/2022 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração